



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO nº 002/2025

O Município de Taquari/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na área de saúde, para prestação de serviços de análises clínicas, com atendimento em estabelecimento próprio, a fim de atender a demanda da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Município de Taquari, RS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 4580/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, segundo as condições estabelecidas neste edital:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde, para prestação de serviços de análises clínicas, com atendimento em estabelecimento próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como base a listagem dos exames laboratoriais a seguir, com seus respectivos valores.

ITEM	EXAME	VALOR
1.	A.C.T.H	R\$ 50,00
2.	ACIDO FÓLICO	R\$ 35,00
3.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,50
4.	ÁCIDO VALPROICO	R\$ 35,00
5.	ALBUMINA	R\$ 4,00
6.	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 35,00
7.	AMILASE	R\$ 3,50
8.	ANDROSTEDIONA	R\$ 40,00
9.	ANTI HCV	R\$ 38,00
10.	ANTI HVA IGG	R\$ 33,00
11.	ANTI HVA IGM	R\$ 33,00
12.	ANTI MICROSSOMAL – TPO	R\$ 35,00
13.	ANTIBIOGRAMA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 12,00
14.	ANTIBIOGRAMA URINA	R\$ 12,00
15.	ANTIESTREPTOLISINA “O” (ASLO)	R\$ 10,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



16.	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – P.S.A	R\$ 33,00
17.	BACTERIOLÓGICO GINECOLÓGICO	R\$ 13,00
18.	BACTERIOSCÓPICO	R\$ 13,00
19.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00
20.	BK ESCARRO	R\$ 12,00
21.	C.E.A	R\$ 35,00
22.	CÁLCIO	R\$ 3,50
23.	CARBAMAZEPINA	R\$ 30,00
24.	CHLAMIDIA IGG	R\$ 35,00
25.	CHLAMIDIA IGM	R\$ 35,00
26.	CITOLÓGIO DIFER	R\$ 15,00
27.	CITOMEGALOVIRUS IGG -	R\$ 23,00
28.	CITOMEGALOVIRUS IGM -	R\$ 23,00
29.	CORO NO SANGUE	R\$ 12,00
30.	COAGULOGAMA	R\$ 18,00
31.	COLESTEROL HDL	R\$ 8,00
32.	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,50
33.	COMPLEMENTO C-3	R\$ 30,00
34.	COMPLEMENTO C-4	R\$ 30,00
35.	COOMBS DIRETO	R\$ 12,00
36.	COOMBS INDIRETO	R\$ 12,00
37.	COPROCULTURA	R\$ 13,00
38.	CORTISOL	R\$ 25,00
39.	CORTISOL	R\$ 35,00
40.	CPK E CPK MB	R\$ 25,00
41.	CREATININA	R\$ 3,50
42.	CULTURA DE ESCARRO	R\$ 17,00
43.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 17,00
44.	CULTURA NASAL	R\$ 17,00
45.	CURVA GLICÊMICA 75 GRAMAS	R\$ 20,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



46.	DIGOXINA	R\$ 30,00
47.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS – PROTEINOGRAMA	R\$ 35,00
48.	ESPERMOCITOGRAMA	R\$ 23,00
49.	ESTRADIOL	R\$ 23,00
50.	EXAME QUALITATIVO DE URINA	R\$ 7,00
51.	FAN	R\$ 25,00
52.	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX R)	R\$ 12,00
53.	FATOR RH	R\$ 7,00
54.	FERRITINA	R\$ 28,00
55.	FERRO	R\$ 17,00
56.	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,00
57.	FÓSFORO	R\$ 12,00
58.	FTA ABS – IGG	R\$ 40,00
59.	FTA ABS – IGM	R\$ 40,00
60.	GAMA GT	R\$ 7,00
61.	GLICOSE	R\$ 3,50
62.	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 7,00
63.	H.C.G	R\$ 18,00
64.	HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	R\$ 33,00
65.	HEMATÓCRITO	R\$ 6,00
66.	HEMOGLOBINA	R\$ 6,00
67.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 23,00
68.	HEMOGRAMA	R\$ 9,00
69.	HERPES IGG	R\$ 35,00
70.	HERPES IGM	R\$ 35,00
71.	HIV	R\$ 28,00
72.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE – F.S.H	R\$ 20,00
73.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE – L.H	R\$ 20,00
74.	HORMONIOS SEXUAIS – SHBG	R\$ 50,00
75.	I.G.E.	R\$ 25,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



76.	I.G.E. ESPECIFICAS	R\$ 30,00
77.	IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA LUES (VDRL)	R\$ 10,00
78.	IMUNOGLOBULINA I.G.A.	R\$ 30,00
79.	IMUNOGLOBULINA I.G.G.	R\$ 30,00
80.	IMUNOGLOBULINA I.G.M.	R\$ 30,00
81.	INSULINA	R\$ 30,00
82.	L.D.H. DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 20,00
83.	LACTOSE	R\$ 40,00
84.	LIPASE	R\$ 15,00
85.	LÍTIO	R\$ 13,00
86.	MAGNÉSIO	R\$ 3,50
87.	MANTOUX	R\$ 14,00
88.	MICROALBUMINÚRIA NA URINA: AMOSTRA – 12HS – 24HS	R\$ 30,00
89.	MONOTESTE	R\$ 9,00
90.	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 11,00
91.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 5,00
92.	PARATORMÔNIO – P.T.H.	R\$ 35,00
93.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	R\$ 5,00
94.	PESQUISA EOSINÓFILOS	R\$ 10,00
95.	PESQUISA SANGUE OCULTO	R\$ 10,00
96.	PLAQUETAS	R\$ 4,00
97.	POTÁSSIO	R\$ 3,50
98.	PROLACTINA	R\$ 23,00
99.	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 12,00
100.	PROTEINÚRIA NA URINA: AMOSTRA – 12HS – 24HS	R\$ 20,00
101.	RETICULÓCITOS	R\$ 6,00
102.	RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 6,00
103.	RUBÉOLA IGG	R\$ 29,00
104.	RUBÉOLA IGM	R\$ 29,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



105.	S DHEA	R\$ 30,00
106.	SÓDIO	R\$ 3,50
107.	T.S.H.	R\$ 17,00
108.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 6,00
109.	TEMPO DE PROTOMBINA	R\$ 6,00
110.	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 6,00
111.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA KTTT	R\$ 6,00
112.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 30,00
113.	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 30,00
114.	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 23,00
115.	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 23,00
116.	TRANSAMINASE TGO	R\$ 5,00
117.	TRANSAMINASE TGP	R\$ 5,00
118.	TRIGLICERIDEOS	R\$ 7,00
119.	TROPONINA I	R\$ 30,00
120.	T4 LIVRE	R\$ 17,00
121.	URÉIA	R\$ 3,50
122.	UROCULTURA	R\$ 12,00
123.	VDRL	R\$ 9,50
124.	VITAMINA B12	R\$ 30,00
125.	VSG	R\$ 6,00

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

I.3. A tabela constante do item “I.1”, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A(s) Credenciada/Contratada(s) deverá(ão) realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s), atentando-se ao





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



limite máximo estabelecido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, valor este considerado para a totalidade dos credenciados.

II.3. Os serviços deverão ser realizados no laboratório do(s) Credenciado(s)/Contratado(s), ficando os auxiliares, equipamentos e materiais necessários por conta do mesmo.

II.4. A estrutura do Laboratório(s) Credenciado(s) somente será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde;

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.6. O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

II.7. No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado;

II.8. Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado(s), devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente registrados junto à Anvisa, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes;

II.9. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

II.10. Poderá, em qualquer tempo, ser solicitada a substituição do profissional da empresa contratada, caso não desempenhe ou corresponda adequadamente ao atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

II.11. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.12. O(s) Credenciado(s) responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.13. É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.14. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

III.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

III.2. Do prazo para credenciamento: o prazo para requerer o credenciamento, nos termos do presente edital, se inicia em **28 de outubro de 2025**, ficando permanentemente aberto aos interessados durante todo o período de vigência estabelecido na Cláusula XII.

III.3. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Taquari/RS, nos termos do objeto do presente edital, deverão entregar os documentos indicados na “Cláusula IV” deste edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, no horário de expediente, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

III.4. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

III.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

III.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III.4.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

III.5. O impedimento de que trata do item “III.4.1”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III.6. Durante a vigência do instrumento contratual, é vedado ao contratado/credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/credenciamento.

IV. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

IV.1. A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

IV.2. DOCUMENTOS:

IV.2.1. Habilitação Jurídica:

IV.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IV.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

IV.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

IV.2.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

IV.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

IV.2.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

IV.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

IV.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

IV.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.4. Outros Documentos:

IV.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante ou comprovação de dispensa, quando for o caso.

IV.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos); **(Modelo do ANEXO II).**

IV.2.4.3. Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa. **(Modelo do ANEXO III).**

IV.2.4.4. Declaração de que tem plenas condições de prestar todos os serviços objeto de credenciamento, em estrito cumprimento as condições estabelecidas e com aceitação expressa do preço estipulado pelo Município.

V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

V.1. A Comissão de Licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados, da seguinte forma:

V.1.1. As solicitações de credenciamento apresentadas serão analisadas pela Comissão de Licitações, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na Cláusula IV, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos mesmos, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata que será encaminhada ao interessado por e-mail e disponibilizada no site do município.

V.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelo requerente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos seguintes cadastros:

V.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

V.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

V.2.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

V.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

V.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

V.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.4.3. O Requerente ou credenciamento será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

V.2.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação refutará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

V.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos requerentes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

V.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

V.5. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

V.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

V.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

V.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

V.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

V.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

V.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

V.11. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com todas as exigências do Edital.

V.12. A **beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006** que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada habilitada neste certame.

V.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a requerente da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.14. O prazo de que trata o item “V.12.” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

V.15. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

VI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

VI.1. O interessado não habilitado, nos termos do item “V.11”, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VI.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

VI.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

VI.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, situada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, CEP nº 95.860.000 ou via e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

VII. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

VII.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao edital.

VII.2. Serão contratados/credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, nos termos deste edital, observado, na execução dos serviços, o limite mensal estabelecido pelo município;

VII.3. A contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade superior;

VII.4. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

VII.4.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura do Credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

VII.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Credenciado e aceita pela Administração.

VII.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

VIII.1. O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. No caso da contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, os valores contratados poderão, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, após análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VIII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VIII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VIII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

IX - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

IX.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Contratado/Credenciado:

IX.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IX.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial;

IX.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX.1.5. Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos atestando a realização dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;

IX.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.7. Informar à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IX.1.8. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

IX.1.9. Substituir o profissional alocado na execução dos serviços, sempre que solicitado de forma justificada pela Administração;

IX.1.10. A(s) empresa(s) Contratada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

IX.1.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IX.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IX.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IX.1.14. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

IX.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

IX.2.1. Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços;

IX.2.2. Permitir ao Credenciado/Contratado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto;

IX.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado/Contratado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

IX.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com o edital, seus anexos e os termos de sua proposta;

IX.2.5. Efetuar o pagamento ajustado ao Credenciado/Contratado, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Credenciado/Contratado.

X. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

X.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

X.2. Para a liberação do pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) contratado(s) deverá(ão) apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pelo fiscal anuente do Contratante.

X.2.1. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do contrato e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

X.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

X.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

X.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XI.1.1. Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Recurso: 40 – ASPS;

Proj/atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 413.

Recurso: 4500 – Atenção Básica.

Proj./Atividade: 2172 – Atenção Primária;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Reduzida: 15463.

XII. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

XII.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável, a critério da Administração Pública.

XII.2. Cada interessado CREDENCIADO fica vinculado nas obrigações assumidas através de instrumento contratual administrativo, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2023.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.2. A gestão do credenciamento e do(s) instrumento(s) contratual(is), originário(s) do presente processo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que designou como fiscal anuente o servidor Josué Rodrigues Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XIV.1. O Participante/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XIV.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

XIV.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XIV.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XIV.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIV.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XIV.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XIV.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XIV.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIV.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIV.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XIV.1.” deste edital as seguintes sanções:

XIV.2.1. Advertência por escrito;

XIV.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XIV.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XIV.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XIV.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XIV.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XIV.2” deste edital;

XIV.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XIV.6. A aplicação das sanções previstas no item “XIV.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XIV.7. A aplicação da sanção prevista no item “XIV.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIV.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XIV.2.3” e “XIV.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIV.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIV.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XIV.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XIV.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XIV.10.2. Pagamento da multa;

XIV.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XIV.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XIV.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XIV.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XIV.1.6” e “XIV.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XIV.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “XIV.2.3” e “XIV.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

XV. DO DESCREDENCIAMENTO

XV.1. A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “XV.3”.

XV.2. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XV.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

XVI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

XVI.1. A qualquer momento, dentro da vigência do processo, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

XVI.2. A impugnação e/ou esclarecimento deverão ser realizados por petição **protocolizada** junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçada à Comissão de Licitações, observados os prazos legais;

XVI.2.1. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do ato constitutivo e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XVI.3. Caberá a Comissão de Licitações, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento.

XVI.4. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no site do município e vincularão os participantes e a administração.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

XVII.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

XVII.2. À Administração, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

XVII.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo e do instrumento contratual dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XVII.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

XVII.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

XVII.4.2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

XVII.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa;

XVII.4.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

XVII.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: www.taquari.rs.gov.br ou pelo e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 23 de outubro de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº xx/2025, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa (pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde, para prestação de serviços de análises clínicas, com atendimento em estabelecimento próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como base a listagem dos exames laboratoriais a seguir, com seus respectivos valores.

ITEM	EXAME	VALOR
1.	A.C.T.H	R\$ 50,00
2.	ACIDO FÓLICO	R\$ 35,00
3.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,50
4.	ÁCIDO VALPROICO	R\$ 35,00
5.	ALBUMINA	R\$ 4,00
6.	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 35,00
7.	AMILASE	R\$ 3,50
8.	ANDROSTEDIONA	R\$ 40,00
9.	ANTI HCV	R\$ 38,00
10.	ANTI HVA IGG	R\$ 33,00
11.	ANTI HVA IGM	R\$ 33,00
12.	ANTI MICROSSOMAL – TPO	R\$ 35,00
13.	ANTIBIOGRAMA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 12,00
14.	ANTIBIOGRAMA URINA	R\$ 12,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



15.	ANTIESTREPTOLISINA “O” (ASLO)	R\$ 10,00
16.	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – P.S.A	R\$ 33,00
17.	BACTERIOLÓGICO GINECOLÓGICO	R\$ 13,00
18.	BACTERIOSCÓPICO	R\$ 13,00
19.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00
20.	BK ESCARRO	R\$ 12,00
21.	C.E.A	R\$ 35,00
22.	CÁLCIO	R\$ 3,50
23.	CARBAMAZEPINA	R\$ 30,00
24.	CHLAMIDIA IGG	R\$ 35,00
25.	CHLAMIDIA IGM	R\$ 35,00
26.	CITOLÓGIO DIFER	R\$ 15,00
27.	CITOMEGALOVIRUS IGG -	R\$ 23,00
28.	CITOMEGALOVIRUS IGM -	R\$ 23,00
29.	CORO NO SANGUE	R\$ 12,00
30.	COAGULOGAMA	R\$ 18,00
31.	COLESTEROL HDL	R\$ 8,00
32.	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,50
33.	COMPLEMENTO C-3	R\$ 30,00
34.	COMPLEMENTO C-4	R\$ 30,00
35.	COOMBS DIRETO	R\$ 12,00
36.	COOMBS INDIRETO	R\$ 12,00
37.	COPROCULTURA	R\$ 13,00
38.	CORTISOL	R\$ 25,00
39.	CORTISOL	R\$ 35,00
40.	CPK E CPK MB	R\$ 25,00
41.	CREATININA	R\$ 3,50
42.	CULTURA DE ESCARRO	R\$ 17,00
43.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 17,00
44.	CULTURA NASAL	R\$ 17,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



45.	CURVA GLICÊMICA 75 GRAMAS	R\$ 20,00
46.	DIGOXINA	R\$ 30,00
47.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS – PROTEINOGRAMA	R\$ 35,00
48.	ESPERMOCITOGRAMA	R\$ 23,00
49.	ESTRADIOL	R\$ 23,00
50.	EXAME QUALITATIVO DE URINA	R\$ 7,00
51.	FAN	R\$ 25,00
52.	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX R)	R\$ 12,00
53.	FATOR RH	R\$ 7,00
54.	FERRITINA	R\$ 28,00
55.	FERRO	R\$ 17,00
56.	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,00
57.	FÓSFORO	R\$ 12,00
58.	FTA ABS – IGG	R\$ 40,00
59.	FTA ABS – IGM	R\$ 40,00
60.	GAMA GT	R\$ 7,00
61.	GLICOSE	R\$ 3,50
62.	GRUPO SANGÜÍNEO	R\$ 7,00
63.	H.C.G	R\$ 18,00
64.	HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	R\$ 33,00
65.	HEMATÓCRITO	R\$ 6,00
66.	HEMOGLOBINA	R\$ 6,00
67.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 23,00
68.	HEMOGRAMA	R\$ 9,00
69.	HERPES IGG	R\$ 35,00
70.	HERPES IGM	R\$ 35,00
71.	HIV	R\$ 28,00
72.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE – F.S.H	R\$ 20,00
73.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE – L.H	R\$ 20,00
74.	HORMONIOS SEXUAIS – SHBG	R\$ 50,00



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº

1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



75.	I.G.E.	R\$ 25,00
76.	I.G.E. ESPECIFICAS	R\$ 30,00
77.	IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA LUES (VDRL)	R\$ 10,00
78.	IMUNOGLOBULINA I.G.A.	R\$ 30,00
79.	IMUNOGLOBULINA I.G.G.	R\$ 30,00
80.	IMUNOGLOBULINA I.G.M.	R\$ 30,00
81.	INSULINA	R\$ 30,00
82.	L.D.H. DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 20,00
83.	LACTOSE	R\$ 40,00
84.	LIPASE	R\$ 15,00
85.	LÍTIO	R\$ 13,00
86.	MAGNÉSIO	R\$ 3,50
87.	MANTOUX	R\$ 14,00
88.	MICROALBUMINÚRIA NA URINA: AMOSTRA – 12HS – 24HS	R\$ 30,00
89.	MONOTESTE	R\$ 9,00
90.	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 11,00
91.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 5,00
92.	PARATORMÔNIO – P.T.H.	R\$ 35,00
93.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	R\$ 5,00
94.	PESQUISA EOSINÓFILOS	R\$ 10,00
95.	PESQUISA SANGUE OCULTO	R\$ 10,00
96.	PLAQUETAS	R\$ 4,00
97.	POTÁSSIO	R\$ 3,50
98.	PROLACTINA	R\$ 23,00
99.	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 12,00
100.	PROTEINÚRIA NA URINA: AMOSTRA – 12HS – 24HS	R\$ 20,00
101.	RETICULÓCITOS	R\$ 6,00
102.	RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 6,00
103.	RUBÉOLA IGG	R\$ 29,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



104.	RUBÉOLA IGM	R\$ 29,00
105.	S DHEA	R\$ 30,00
106.	SÓDIO	R\$ 3,50
107.	T.S.H.	R\$ 17,00
108.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 6,00
109.	TEMPO DE PROTOMBINA	R\$ 6,00
110.	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 6,00
111.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA KTTTP	R\$ 6,00
112.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 30,00
113.	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 30,00
114.	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 23,00
115.	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 23,00
116.	TRANSAMINASE TGO	R\$ 5,00
117.	TRANSAMINASE TGP	R\$ 5,00
118.	TRIGLICERIDEOS	R\$ 7,00
119.	TROPONINA I	R\$ 30,00
120.	T4 LIVRE	R\$ 17,00
121.	URÉIA	R\$ 3,50
122.	UROCULTURA	R\$ 12,00
123.	VDRL	R\$ 9,50
124.	VITAMINA B12	R\$ 30,00
125.	VSG	R\$ 6,00

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

I.3. A tabela constante do item “I.1”, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A(s) Credenciada/Contratada(s) deverá(ão) realizar os serviços objeto do presente





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



credenciamento de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s), atentando-se ao valor máximo estabelecido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, valor este considerado para a totalidade dos credenciados.

II.3. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento do(s) Credenciado(s)/Contratado(s), ficando os auxiliares, equipamentos e materiais necessários por conta do mesmo.

II.4. A estrutura do(s) Laboratório(s) Credenciado(s) somente será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde.

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.6. O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

II.7. No atendimento aos pacientes, o(s) Credenciado(s) deverá(ão) usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado;

II.8. Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado(s), devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente registrados junto à Anvisa, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

II.9. Os funcionários do(s) Credenciado(s) serão diretamente subordinados a ele;

II.10. Poderá, em qualquer tempo, ser solicitada a substituição do profissional da empresa contratada, caso não desempenhe ou corresponda adequadamente ao atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

II.11. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.12. O(s) Credenciado(s) responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.13. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.14. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado sucessivamente, respeitado o limite de cinco anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

IV.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV.2. Para a liberação do pagamento, Contratado/ Credenciado deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pelo fiscal anuente do Contratante.

IV.2.1. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do contrato e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

IV.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

IV.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

V.1.1. Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Recurso: 40 – ASPS;

Proj/atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 413.

Recurso: 4500 – Atenção Básica.

Proj. Ativ. 2172 – Atenção Primária;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Reduzida: 15463.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA:

VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VI.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VI.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, os valores contratados poderão, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, após análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VI.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VI.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VI.2” e “VI.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VI.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito do Contratado/Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

VII.2. A gestão do presente instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que designou como fiscal anuente o servidor Josué Rodrigues Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

VII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado/Credenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA:

VIII. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado:

VIII.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

VIII.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial.

VIII.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

VIII.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VIII.1.5. Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos, atestando a entrega dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados.

VIII.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos.

VIII.1.7. Informar à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

VIII.1.8. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

VIII.1.9. Substituir o profissional alocado na execução dos serviços, sempre que solicitado de forma justificada pela Administração.

VIII.1.10. O Contratado/Credenciado fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

VIII.1.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

VIII.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

VIII.1.14. Manter-se, durante a vigência do presente instrumento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

VIII.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

VIII.2.1. Convocar o Contratado/Credenciado para execução dos serviços.

VIII.2.2. Permitir ao Contratado/Credenciado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto.

VIII.2.3. Comunicar por escrito ao Contratado/Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção.

VIII.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Credenciado, de acordo com o edital, seus anexos e os termos de sua proposta.

VIII.2.5. Efetuar o pagamento ajustado ao Contratado/Credenciado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

VIII.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Contratado/Credenciado.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IX.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

IX.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IX.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

IX.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

IX.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

IX.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XV.1.” deste edital as seguintes sanções:

IX.2.1. Advertência por escrito;

IX.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

IX.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IX.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IX.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

IX.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste edital;

IX.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IX.6. A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IX.7. A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IX.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

IX.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

IX.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

IX.10.2. Pagamento da multa;

IX.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IX.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

IX.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IX.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO DESCREDENCIAMENTO:

X.1. A qualquer momento poderá o Contratado/Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “X.3”.

X.2. O Contratado/Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X.3. O Contratado/Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o Contratado/Credenciado deixar de atender às disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA ANTICORRUPÇÃO:

XI.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DOS CASOS OMISSOS:

XII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xx de xxxxxx de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

